

AMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Estado do Espírito Santo

439/86
18/03/86

PROTOCOLO N.º 0028/86

EXERCÍCIO 19 86

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A u t u a ç ã o

Aos 11 dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e 1986, autó., nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


Secretária



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 0005/86, DE 10/03/86.

PROTÓCOLO
N.º 0038/86
Em 11/03/86

"DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo : Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O aumento concedido aos Funcionários Públicos Municipais, Cargos de Provimento em Comissão, Efetivos, regidos através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Aposentados, Pensionistas e Função Gratificada, são os constantes das Tabelas I, II, III, IV, V e VI, denominados de "Situação Nova", que integram esta Lei.

Art. 2º. - Fica atribuída uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o Salário Mínimo Regional, para todo o servidor assalariado que tenha prestado efetivamente 192 (cento e noventa e duas) horas mensais de serviço.

Art. 3º. - A gratificação atribuída através da Lei nº. 1.092/85, de 15/08/85, aos Calceteiros e Ajudantes de Calceteiro, passará a ser a seguinte:

- a) Calceteiro : CZ\$ 1,00 (hum cruzado) por metro quadrado de calçamento executado;
- b) Ajudante de Calceteiro : 50% (cinquenta por cento) da gratificação atribuída aos Calceteiros, por metro quadrado de calçamento executado.

Art. 4º. - Fica criado 15 (quinze) Cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Jardim de Infância. Padrão CPC



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 0005/86.

-2-

trinta cruzados).

Art. 5º. - Os salários, vencimentos e remunerações em cruzados, serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do Índice do Preço ao Consumidor, instituído pelo Decreto Lei nº. 2.283, de 27/02/86, toda vez que tal acumulação ultrapassar 20% (vinte por cento) ao ano, a partir da data da primeira negociação, dissídio ou data-base de reajuste da vigência desta Lei.

§ PRIMEIRO - Se a variação acumulada, a partir desta data, ultrapassar 20% (vinte por cento) antes da próxima negociação, dissídio ou reajuste, o salário em cruzados será reajustado no mesmo nível e automaticamente. O reajuste automático será considerado antecipação salarial.

§ SEGUNDO - Inclui-se no regime do reajuste automático, as pensões e proventos de aposentadoria.

Art. 6º. - Fica estabelecida a anualidade para os aumentos de salários, vencimentos, saldos e remuneração em geral, de todo Servidor Público Municipal, ressalvados os reajustes compulsórios instituídos através do Artigo 5º., e seus Parágrafos desta Lei e Artigo 23º., Parágrafo Primeiro, do Decreto-Lei Federal nº. 2.283, de 27/02/86.

Art. 7º. - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, os necessários créditos suplementares.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º. (primeiro) de Março do ano de mil, novecentos e oitenta e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março, do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos
 seus Membros é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei/
 nº 038/86 que " DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTO DOS
 SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE /
 LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDEN
 CIAS ", tudo de conformidade com o PARECER da COMISSÃO /
 DE JUSTIÇA desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
 x.x

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 11 de março de 1.986.

Presidente

Relator

Membro

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTICA

A COMISSÃO DE JUSTICA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 038/86 que " DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ; ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser C O N S T I T U C I O N A L, tudo de conformi-
dade com o PARECER da ASSESSORIA JURÍDICA desta Casa /
de Leis. x.

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 11 de março de 1.986.

Presidente *Edson Jat*

Relator *Wilton Miranda*

Membro *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 038/86

" DISPÕE SÔBRE AUMENTO DE VENCIMENTO
DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

P A R E C E R

Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder dispendo sôbre o aumento dos Servidores Públicos Municipal e dando outras providências.

Analisando o Projeto de Lei em tela verificamos o alto grau de preocupação do Chefe do Poder Executivo em elaborá-lo dentro de uma estratégia dimensionada e traçadas pelo Poder Executivo, levando-se em conta a potencialidade e seus recursos orçamentário e financeiro, bem assim como, superar as dificuldades evidentes na atual conjuntura.

Justifica o Projeto de Lei, considerando os termos do Decreto-Lei nº 2.283 de 27/02/86 que concedeu / aumento aos Funcionários Públicos Federais na ordem de 33% (trinta e tres por cento), e, de acôrdo com os artigos 19, 20, 21, 22, 23 e seus parágrafos e o anexo III, dos artigos 11, e 21, Tabela de Fatores de Atualização do mesmo Decreto-Lei, que concederia um aumento gradativo de 21 a 29% (vinte e um a vinte e nove por cento).

Justifica ainda, que o artigo 24, do Decreto-lei Federal nº 2.283 de 27/02/86, dispendo sôbre a livre negociação, ampla e coletiva, não estando assim sujeita a qualquer limitação, podendo assim, revisar o valor dos salários / em livre convenção.

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

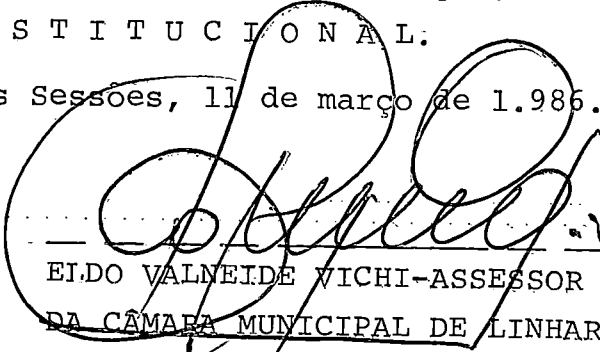
continua...

Com tudo isso, verificou-se um aumento condicional passando de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzzados para Cz\$ 2.400.000,00 (doiz milhões e quatrocentos mil cruzados), e, com um aumento considerável / de 60% (sessenta por cento) para todas as categorias.

Do ponto de vista legal o Projeto de Lei está respaldado nos termos da Lei 2.760 de 30 de março de 1.973.

Assim, somos pela aprovação " In totum " do Projeto de Lei, vez que, não infringiu a Lei Magna, sendo portanto, amplamente CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões, 11 de março de 1.986.


EIDO VALNEIDE VICHI-ASSESSOR JURÍDICO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 0005/86.

10 de março de 1.986.

EXM^o. SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Tenho a honra especial de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento de vencimento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa insígne Câmara, foi elaborado dentro de uma estratégia na qual se procura o dimensionamento das metas traçadas por este Poder, levando-se em potencialidade, os nossos recursos orçamentário e financeiro, assim como, a capacidade realizadora de superar as dificuldades evidenciadas pela presente conjuntura.

Considerando que o Governo Federal, através do Decreto-Lei nº. 2.283, de 27/02/86, concedeu aumento aos Servidores Públicos Federal na ordem de 33% (trinta e três por cento);

Considerando que de acordo com os Artigos 19, 20, 21, 22, 23, seus parágrafos e o anexo III, dos Artigos 11 e 21, Tabela de Fatores de Atualização, do Decreto-Lei-Federal nº. 2.283, de 27/02/86, concederia um aumento gradativo e automático para todos os servidores Municipal na ordem de 21 à 29% (vinte e um à vinte e nove por cento);

Considerando que o Artigo 24, do Decreto-Lei Federal nº. 2.283, de 27/02/86, dispõe que : A negociação coletiva é ampla, não estando sujeita a qualquer limitação, podendo a revisão do valor dos salários ser objeto de livre convenção.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

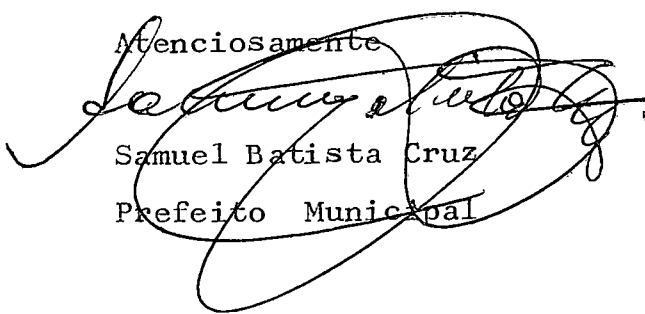
Mensagem nº. 0005/86.

-2-

Finalmente, por todas as razões expostas, o Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, resolveu conceder aumento de 60% (sessenta por cento), a todas as categorias funcionais, passando a despesa mensal de CZ\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), para CZ\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzados).

Desta forma, Senhor Presidente e Ilustres Pares, espero que a proposta em lide, seja aprovada como nela se contém.

Atenciosamente


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

439/86
- LEI Nº 439/86. -

" DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - O aumento concedido aos Funcionários Públicos Municipais Cargos de Provimento em Comissão, Efetivos, regidos através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Aposentados, Pensionistas e Função Gratificada, são os constantes das Tabelas I, II, III, IV, V e VI, denominados de - " Situação Nova ", que integram esta Lei.

Art. 2º - Fica atribuída uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), sobre o Salário Mínimo Regional, para todo servidor assalariado que tenha prestado efetivamente 192 (cento e noventa e duas) horas mensais de serviços.

Art. 3º - A gratificação atribuída através da Lei nº 1.092/85, de 15/08/85, aos Calceteiros e Ajudantes de Calceteiros, -
A

a) - Calceteiro :- Cz\$ 1,00 (hum cruzado) por metro quadrado de calçamento executado;

b) - Ajudante de Calceteiro:- 50% (cinquenta por cento) da gratificação atribuída aos Calceteiros, por metro quadrado de calçamento executado.

Art. 4º - Fica criado 15 (quinze) Cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Jardim de Infância, Padrão CPC-C-09, com
D

Art. 5º - Os salários, vencimentos e remunerações em cruzados, serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do Índice do Preço ao Consumidor, instituído pelo Decreto Lei nº 2.283, de 27/02/86, toda vez que tal acumula-/
continua



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei nº 436/86.

ção ultrapassar 20% (vinte por cento) ao ano, a partir da data da primeira negociação, dissídio ou data-base de reajuste da vigência desta Lei.

§ PRIMEIRO - Se a variação acumulada, a partir desta data ultrapassar 20% (vinte por cento) antes da próxima negociação, dissídio ou reajuste, o salário em cruzados será reajustado no mesmo nível e automaticamente. O reajuste automático será considerado antecipação salarial.

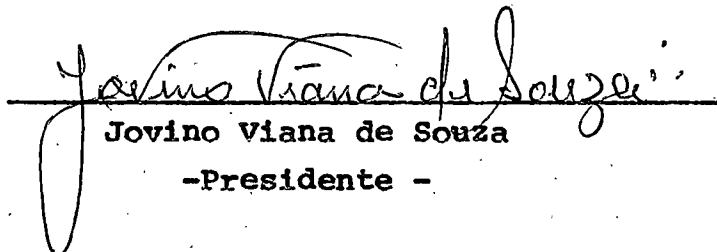
§ SEGUNDO - Inclui-se no regime do reajuste automático, as pensões e proventos de aposentadoria.

Art. 6º - Fica estabelecida a anuidade para os aumentos de salários, vencimentos, saldos e remuneração em geral, de todo Servidor Público Municipal, ressalvados os reajustes / compulsórios instituídos através do Artigo 5º., e seus parágrafos desta Lei e Artigo 23º., parágrafo Primeiro, do Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27-02-86.

Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, os necessários créditos suplementares.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de março do ano de mil, novecentos e oitenta e seis, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mes de março de mil novecentos e oitenta e seis.


Jovino Viana de Souza
-Presidente -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO CZ\$	REPRESENTAÇÃO CZ\$
Superintendente	CPCE-S.01	2.900.000	2.900.000	Superintendente	CPCE-S.01	4.600,00	4.600,
Secretário	CPC-S.01	2.800.000	2.800.000	Secretário	CPC-S.01	4.480,00	4.480,
Procurador Geral	CPC-P.01	2.800.000	2.800.000	Procurador Geral	CPC-P.01	4.480,00	4.480,
Diretor de Departamento	CPC-D.03	1.700.000	1.700.000	Diretor de Departamento	CPC-D.03	2.700,00	2.700,
Sub-Procurador	CPC-D.03	1.700.000	1.700.000	Sub-Procurador	CPC-D-03	2.700,00	2.700,
Diretor de Divisão	CPC-D.03	1.700.000	1.700.000	Diretor de Divisão	CPC-D-03	2.700,00	2.700,
Coordenador do Incra	CPC-C.03	1.700.000	1.700.000	Coordenador do Incra	CPC-D.03	2.700,00	2.700,
Coordenador de Creches	CPC-C-03	1.700.000	1.700.000	Coordenador de Creches	CPC-C.03	2.700,00	2.700,
Engenheiro	CPC-E.04	2.500.000	-	Engenheiro	CPC-E.04	4.000,00	-
Supervisor de Topografia	CPC-E.04	2.500.000	-	Supervisor de Topografia	CPC-E.04	4.000,00	-
Diretor de Escola de 1º.e 2º. Graus	CPC-E.05	1.800.000	-	Diretor de Escola de 1º.e 2º. Graus	CPC-E.05	2.900,00	-
Psicólogo	CPC-E.05	1.800.000	-	Psicólogo	CPC-E.05	2.900,00	-
Técnico Agrícola	CPC-E.06	1.500.000	-	Técnico Agrícola	CPC-E.06	2.400,00	-
Assessor de Imprensa	CPC-A.06	1.500.000	-	Assessor de Imprensa	CPC-A.06	2.400,00	-
Chefe de Seção	CPC-C.06	1.500.000	-	Chefe de Seção	CPC-C.06	2.400,00	-
Diretor de Escola de 1º.Grau de 5ª. à 8ª. Séries	CPC-C.06	1.500.000	-	Diretor de Escola de 1º.Grau de 5ª. à 8ª. Séries	CPC-C.06	2.400,00	-

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO CZ\$	REPRESE CZ\$
Topógrafo	CPC-T.06	1.500.000	-	Topógrafo	CPC-T.06	2.400,00	-
Assistente Técnico Municipal	CPC-A.06	1.500.000	-	Assistente Técnico Municipal	CPC-A.06	2.400,00	-
Chefe Regional de Limpeza	CPC-C.06	1.500.000	-	Chefe Regional de Limpeza	CPC-C.06	2.400,00	-
Supervisor Escolar	CPC-S.07	1.400.000	-	Supervisor Escolar	CPC-S.07	2.240,00	-
Orientador Educacional	CPC-O.07	1.400.000	-	Orientador Educacional	CPC-O-07	2.240,00	-
Chefe de Gabinete de Secretário	CPC-C.08	1.260.000	-	Chefe de Gabinete de Secretário	CPC-C.08	2.020,00	-
Chefe de Gabinete de Procurador	CPC-C.08	1.260.000	-	Chefe de Gabinete de Procurador	CPC-C.08	2.020,00	-
Chefe de Gabinete de Diretor	CPC-C.08	1.260.000	-	Chefe de Gabinete de Diretor	CPC-C.08	2.020,00	-
Encarregado de Setor	CPC-E.08	1.260.000	-	Encarregado de Setor	CPC-E.08	2.020,00	-
Oficial de Gabinete	CPC-O.09	1.080.000	-	Oficial de Gabinete	CPC-O.09	1.730,00	-
Diretor de Escola de 1ª. à 4ª. Séries	CPC-D.09	1.080.000	-	Diretor de Escola de 1ª. à 4ª. Séries	CPC-D.09	1.730,00	-
Secretária de Escola de 1º. e 2º. Graus	CPC-S.09	1.080.000	-	Secretária de Escola de 1º. e 2º. Graus	CPC-S.09	1.730,00	-
Coordenador	CPC-S.09	1.080.000	-	Coordenador	CPC-S.09	1.730,00	-
Secretária de Escola de 1º. Grau	CPC-S.10	900.000	-	Secretária de Escola de 1º. Grau	CPC-S.10	1.440,00	-

Boyer

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO CZ\$
Recepcionista	CPE-02	670.000	Recepcionista	CPE-02	1.070,00
Guarda Municipal	CPE-03	685.000	Guarda Municipal	CPE-03	1.096,00
Arquivista	CPE-06	740.000	Arquivista	CPE-06	1.184,00
Protocolista	CPE-06	740.000	Protocolista	CPE-06	1.184,00
Auxiliar de Escritório	CPE-06	740.000	Auxiliar de Escritório	CPE-06	1.184,00
Fiscal	CPE-07	750.000	Fiscal	CPE-07	1.200,00
Motorista	CPE-07	750.000	Motorista	CPE-07	1.200,00
Tesoureiro	CPE-07	750.000	Tesoureiro	CPE-07	1.200,00
Eletricista	CPE-08	890.000	Eletricista	CPE-08	1.424,00
Escriturário	CPE-08	890.000	Escriturário	CPE-08	1.424,00
Almoxarife	CPE-08	890.000	Almoxarife	CPE-08	1.424,00
Auxiliar de Secretaria	CPE-08	890.000	Auxiliar de Secretaria	CPE-08	1.424,00
Professor	CPE-09	950.000	Professor	CPE-09	1.520,00
Auxiliar de Contabilidade	CPE-10	1.030.000	Auxiliar de Contabilidade	CPE-10	1.648,00
Auxiliar Administrativo de Pessoal	CPE-10	1.030.000	Auxiliar Administrativo de Pessoal	CPE-10	1.648,00
Encarregado de Dívida Ativa	CPE-11	1.370.000	Encarregado de Dívida Ativa	CPE-11	2.192,00
Técnico em Administração	CPE-11	1.370.000	Técnico em Administração	CPE-11	2.192,00
Técnico em Contabilidade	CPE-12	2.400.000	Técnico em Contabilidade	CPE-12	3.840,00
Técnico em Programação Financeira	CPE-12	2.400.000	Técnico em Programação Financeira	CPE-12	3.840,00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA III

CARGOS REGIDOS ATRAVÉS DA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO R\$
Auxiliar de Mecânico	02	670.000	Auxiliar de Mecânico	02	1.070,
Auxiliar de Escritório	02	670.000	Auxiliar de Escritório	02	1.070,
Ajudante de Máquina	02	670.000	Ajudante de Máquina	02	1.070,
Recepcionista	02	670.000	Recepcionista	02	1.070,
Auxiliar de Armazenista	03	685.000	Auxiliar de Armazenista	03	1.096,
Auxiliar de Assistente Social	03	685.000	Auxiliar de Assistente Social	03	1.096,
Auxiliar de Laboratório	03	685.000	Auxiliar de Laboratório	03	1.096,
Auxiliar de Secretaria Escolar de 1º e 2º. Graus	03	685.000	Auxiliar de Secretaria Escolar de 1º e 2º. Graus	03	1.096,
Auxiliar de Secretaria Escolar de 1º. Grau	03	685.000	Auxiliar de Secretaria Escolar de 1º. Grau	03	1.096,
Feitor	03	685.000	Feitor	03	1.096,
Guarda Municipal	03	685.000	Guarda Municipal	03	1.096,
Vigia	03	685.000	Vigia	03	1.096,
Ferramenteiro	03	685.000	Ferramenteiro	03	1.096,
Armador	04	705.000	Armador	04	1.128
Carpinteiro "A"	04	705.000	Carpinteiro "A"	04	1.128
Encarregado da Fábrica de Manilha	04	705.000	Encarregado da Fábrica de Manilha	04	1.128
Encarregado da Fábrica de Blocos	04	705.000	Encarregado da Fábrica de Blocos	04	1.128
Pedreiro "A"	04	705.000	Pedreiro "A"	04	1.128

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA III

CARGOS REGIDOS ATRAVÉS DA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO CZ\$
Pintor "A"	04	705.000	Pintor "A"	04	1.128,00
Calceteiro "A"	04	705.000	Calceteiro "A"	04	1.128,00
Borracheiro	05	720.000	Borracheiro	05	1.152,00
Lanterneiro	05	720.000	Lanterneiro	05	1.152,00
Operador de Trator Agrícola	06	740.000	Operador de Trator Agrícola	06	1.184,00
Auxiliar de Protocolo	06	740.000	Auxiliar de Protocolo	06	1.184,00
Fotógrafo	06	740.000	Fotógrafo	06	1.184,00
Telefonista de PBX e PABX	07	750.000	Telefonista de PBX e PABX	07	1.200,00
Motorista "A"	07	750.000	Motorista "A"	07	1.200,00
Fiscal de Obras	07	750.000	Fiscal de Obras	07	1.200,00
Fiscal de Posturas	07	750.000	Fiscal de Posturas	07	1.200,00
Fiscal de Rendas "A"	07	750.000	Fiscal de Rendas "A"	07	1.200,00
Torneiro Mecânico	07	750.000	Torneiro Mecânico	07	1.200,00
Calceteiro "B"	08	890.000	Calceteiro "B"	08	1.424,00
Carpinteiro "B"	08	890.000	Carpinteiro "B"	08	1.424,00
Pedreiro "B"	08	890.000	Pedreiro "B"	08	1.424,00
Pintor "B"	08	890.000	Pintor "B"	08	1.424,00
Soldador	08	890.000	Soldador	08	1.424,00
Mecânico "A"	08	890.000	Mecânico "A"	08	1.424,00
Eletricista	08	890.000	Eletricista	08	1.424,00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA III

CARGOS REGIDOS ATRAVÉS DA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO R\$
Apontador	08	890.000	Apontador	08	1.424,
Operador de Retro Escavadeira "A"	08	890.000	Operador de Retro Escavadeira "A"	08	1.424,
Fiscal de Rendas "B"	08	890.000	Fiscal de Rendas "B"	08	1.424,
Almoxarife	08	890.000	Almoxarife	08	1.424,
Escriturário	08	890.000	Escriturário	08	1.424,
Bombeiro Hidráulico "A"	08	890.000	Bombeiro Hidráulico "A"	08	1.424,
Armazenista	08	890.000	Armazenista	08	1.424,
Marceneiro	08	890.000	Marceneiro	08	1.424,
Operador de Moto Niveladora "A"	08	890.000	Operador de Moto Niveladora "A"	08	1.424,
Operador de Pá Mecânica "A"	08	890.000	Operador de Pá Mecânica "A"	08	1.424,
Operador de Trator de Esteira "A"	08	890.000	Operador de Trator de Esteira "A"	08	1.424,
Motorista "B"	08	890.000	Motorista "B"	08	1.424
Professor de Jardim de Infância por 4:00 horas/aula/dia	09	950.000	Professor de Jardim de Infância por 4:00 horas/aula/dia	09	1.520
Professor de 1º. Grau, de 1ª. à 4ª. Série, por 4:00 horas/aula/dia	09	950.000	Professor de 1º. Grau, de 1ª. à 4ª. Série, por 4:00 horas/aula/dia	09	1.520
Cadastrador	10	1.030.000	Cadastrador	10	1.648
Encarregado de Carpintaria	10	1.030.000	Encarregado de Carpintaria	10	1.648
Encarregado de Calçamento	10	1.030.000	Encarregado de Calçamento	10	1.648
Encarregado de Limpeza Pública	10	1.030.000	Encarregado de Limpeza Pública	10	1.648

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA III

CARGOS REGIDOS ATRAVÉS DA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO CZ\$
Acentador de Manilha	10	1.030.000	Acentador de Manilha	10	1.648,
Operador de Retro Escavadeira "B"	10	1.030.000	Operador de Retro Escavadeira "B"	10	1.648,
Desenhista	10	1.030.000	Desenhista	10	1.648,
Bombeiro Hidráulico "B"	10	1.030.000	Bombeiro Hidráulico "B"	10	1.648,
Eletricista de Veículos	10	1.030.000	Eletricista de Veículos	10	1.648,
Encarregado de Pedreiro	10	1.030.000	Encarregado de Pedreiro	10	1.648,
Operador de Pá Mecânica "B"	10	1.030.000	Operador de Pá Mecânica "B"	10	1.648,
Operador de Trator de Esteira "B"	10	1.030.000	Operador de Trator de Esteira "B"	10	1.648,
Auxiliar Administrativo	10	1.030.000	Auxiliar Administrativo	10	1.648,
Auxiliar Administrativo de Pessoal	10	1.030.000	Auxiliar Administrativo de Pessoal	10	1.648,
Auxiliar de Contabilidade	10	1.030.000	Auxiliar de Contabilidade	10	1.648,
Auxiliar de Tesouraria	10	1.030.000	Auxiliar de Tesouraria	10	1.648,
Fiscal de Rendas "C"	10	1.030.000	Fiscal de Rendas "C"	10	1.648,
Operador de Moto Niveladora "B"	10	1.030.000	Operador de Moto Niveladora "B"	10	1.648,
Técnico em TV	11	1.370.000	Técnico em TV	11	2.192,
Draguista	11	1.370.000	Draguista	11	2.192,
Fiscal de Rendas "D"	11	1.370.000	Fiscal de Rendas "D"	11	2.192,
Mecânico "B"	11	1.370.000	Mecânico "B"	11	2.192,
Técnico em Administração	11	1.370.000	Técnico em Administração	11	2.192,
Inspetor de Produção e Frequência	11	1.370.000	Inspetor de Produção e Frequência	11	2.192,

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA III

CARGOS REGIDOS ATRAVÉS DA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO R\$
Técnico em Contabilidade	12	2.400.000	Técnico em Contabilidade	12	3.840,
Encarregado do Cartório Eleitoral	12	2.400.000	Encarregado do Cartório Eleitoral	12	3.840,
Técnico em Programação Financeira	12	2.400.000	Técnico em Programação Financeira	12	3.840,
Professor de 5ª. à 8ª. Séries e do 2º. Grau - Horas/aulas	-	11.370	Professor de 5ª. à 8ª. Séries e do 2º. Grau - Horas/aulas	-	18,
Médicos	-	03 SMR	Médicos	-	03 S
Cirurgiões Dentistas	-	03 SMR	Cirurgiões Dentistas	-	03 S
Bioquímicos	-	03 SMR	Bioquímicos	-	03 S

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA IV

INATIVOS - APOSENTADOS.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO CZ\$
Fiscal	-	750.000,	Fiscal	-	1.200,
Guarda Municipal	-	750.000	Guarda Municipal	-	1.200,
Professor	-	950.000	Professor	-	1.520,
Contínuo	-	600.000	Contínuo	-	800,
Zelador	-	600.000	Zelador	-	800,
Tesoureiro	-	750.000	Tesoureiro	-	1.200,
Oficial de Gabinete (70% vencimento)	-	756.000	Oficial de Gabinete (70% vencimento)	-	1.211,
Almoxarife	-	890.000	Almoxarife	-	1.424,
Auxiliar de Escritório	-	890.000	Auxiliar de Escritório	-	1.424,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA V

PENSIONISTAS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PERCENTUAL S/ VENC.	SITUAÇÃO ATUAL VENCIMENTO	PERCENTUAL %	SITUAÇÃO NOVA VENCIMENTO
Secretário	70%	3.920.000	70%	6.230,00
Diretor de Divisão	70%	2.380.000	70%	3.780,00
Chefe da Seção de Logradouros	70%	1.050.000	70%	1.680,00
Escriturário	100%	890.000	100%	1.424,00
Fiscal	100%	750.000	100%	1.200,00
Motorista "A"	100%	750.000	100%	1.200,00
Operador	100%	890.000	100%	1.424,00
Inspetor Fiscal	100%	705.000	100%	1.128,00
Auxiliar Administrativo	100%	1.030.000	100%	1.648,00
Servente	100%	600.000	100%	800,00
Protocolista	70%	518.000	70%	829,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA VI

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº. DE FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		PERCENTUAL DE AUMENTO %	SITUAÇÃO NOVA	
		PADRÃO	VENCIMENTO Cr\$		PADRÃO	VENCIMENTO CZ
Encarregado de Mecânica de Máquinas Pesadas	02	FG-01	360.000	-	FG- 01	576,00
Encarregado de Mecânica de Veículos Leves e Pesados	02	FG-01	360.000	-	FG- 01	576,00
Mecânico Padrão "B"	01	FG-01	360.000	-	FG- 01	576,00

